

Aviso n.º 15 620/2007

Por despacho de 12 de Março 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Carlos Manuel de Melo Dias, professor-adjunto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Aviso n.º 15 621/2007

Por despacho de 12 de Março 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Teresa Maria Mendes Dinis de Andrade Barroso, professora-adjunta, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeada definitivamente professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Aviso n.º 15 622/2007

Por despacho de 12 de Março 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, José Carlos Amado Martins, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ORDEM DOS ADVOGADOS**Deliberação n.º 1640/2007**

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 26 de Julho de 2007, delibera, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, alterar e republicar o regulamento eleitoral, Regulamento n.º 146/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, nos seguintes termos:

Artigo 1.º**Alterações ao regulamento n.º 146/2007, de 6 de Julho**

Os artigos 12.º, 16.º e 43.º do regulamento eleitoral, Regulamento n.º 146/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

Das decisões do bastonário relativas à apresentação das candidaturas cabe recurso para o presidente do conselho superior da Ordem dos Advogados, subscrito pelo mandatário, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.

Artigo 16.º

[...]

O presidente do conselho superior decide o recurso no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo dos prazos previstos nos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento.

Artigo 43.º

[...]

1 —

a)

b) Para o presidente do conselho superior, no que respeita às eleições para os conselhos distritais e conselhos de deontologia.

2 — Das decisões proferidas nos termos da alínea *a*) do número anterior cabe recurso para o presidente do conselho superior, que decidirá igualmente no prazo de vinte e quatro horas.»

Artigo 2.º**Republicação**

É republicado, em anexo, que é parte integrante da presente deliberação, o regulamento eleitoral, aprovado em sessão plenária do conselho geral de 4 de Junho de 2007, regulamento n.º 146/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, com a redacção actual.

26 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Alves*.

ANEXO**Regulamento eleitoral****Preâmbulo**

Por força da entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, incumbe ao conselho geral a aprovação dos regulamentos necessários à execução deste diploma.

Revela-se necessário adaptar a regulamentação em matéria eleitoral às disposições do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o qual introduziu alterações nesta matéria.

Assim:

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 4 de Junho de 2007, delibera, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Das eleições em geral**

1 — As eleições para bastonário, conselho geral, conselho superior, conselhos distritais, conselhos de deontologia e direcção da Caixa de Previdência, quando os órgãos desta assim o deliberarem, realizar-se-ão, simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário no continente e Regiões Autónomas, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — A eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados referidos no número anterior, realiza-se entre os dias 15 e 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente, em data a designar pelo bastonário.

Artigo 2.º**Das candidaturas**

1 — As propostas de candidatura deverão ser apresentadas perante o bastonário em exercício até ao dia 30 de Setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente, nos termos do artigo 12.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — As eleições concorrerão as candidaturas aceites pelo bastonário, identificadas por listas concorrentes inseridas nos boletins de voto.

Artigo 3.º**Das propostas dos candidatos**

Os proponentes das diversas candidaturas aos órgãos nacionais e distritais da Ordem dos Advogados devem subscrever as propostas dos candidatos identificados pelo nome e número de cédula profissional.

Artigo 4.º**Dos processos dos candidatos**

Nos processos de candidatura a apresentar à Ordem dos Advogados devem constar unicamente candidatos efectivos aos diversos órgãos.

Artigo 5.º**Dos mandatários e das notificações**

Com a apresentação das candidaturas devem, igualmente, ser indicados os respectivos mandatários com plenos poderes para decidir, que indicarão os respectivos números de fax e endereço de correio electrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações e citações, ou um único mandatário, no caso de os candidatos assim o indicarem.

Artigo 6.º**Da verificação da regularidade das candidaturas**

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o bastonário verificará, dentro dos cinco dias úteis subsequentes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.